



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



**\*LEI Nº 229 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**Autor: André Inácio dos Santos - Taffarel**

**“Institui a Semana do Hip Hop no Município de Mesquita, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica instituída no Município de MESQUITA a Semana do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial.

§ 1º - A Semana ora instiuída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de MESQUITA.

§2º – As comemorações referidas no art. 1º desta lei deverão abranger representantes do movimento Hip Hop, através dos seus quatro elementos: o Break, o Graffit, o DJ e o Bboys; artistas de organizações não governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais municípes, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

**Art. 2º** – Os Poderes Executivo e Legislativo envidarão esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam de luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem a Semana.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

I

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 22 de novembro de 2005.

**Artur Messias da Silveira**  
**Prefeito**